

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024-INEX**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA GUSTAVINHO & HAROLDINHO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CAMPFEST 2024, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024.

O Município de Campos Sales-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Professor Adnilson Batista dos Santos, 578 – Centro – Campos Sales-CE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. DIEGO DODSON SANTOS BATISTA, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...



II - Contrata o de profissional do setor art stico, diretamente ou por meio de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica;

No caso em quest o se verifica a an lise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contrata o estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contrata o direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATA O DA PRESTA O DE SERVI OS DE APRESENTA O ART STICA MUSICAL DA DUPLA GUSTAVINHO & HAROLDINHO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CAMPFEST 2024, NO MUNIC PIO DE CAMPOS SALES, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024.

Justificativa pertinente   escolha da contrata o da dupla GUSTAVINHO&HAROLDINHO, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licita o, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e altera es posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legisla o, em especial quanto a fundamenta o da contrata o por em INEXIGIBILIDADE DE LICITA O, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.  14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indica o em an lise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITA O – ADEQUA O DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Administra o e Finan as, respons vel pela supervis o das a es e servi os na  rea cultural, art stica e de manuten o das festividades e tradi es culturais, al m de exercer outras atividades como a integra o da cultura com as pol ticas p blicas, vem expor os motivos que justificam a contrata o da empresa MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO, CNPJ 26.751.053/0001-38 aduzindo, para tanto as seguintes raz es.

Considerando a notoriedade e relev ncia da dupla GUSTAVINHO&HAROLDINHO no cen rio musical regional, bem como sua expressiva presen a nas redes sociais e o sucesso cont nuo da aceita o p blica nos eventos realizados pela banda neste munic pio, justifica-se a inexigibilidade de licita o para a contrata o da banda referida para uma apresenta o art stica.

Embora uma banda que n o possua visibilidade a n vel nacional, a dupla GUSTAVINHO&HAROLDINHO tem agradado o p blico local e regional, o que demonstra a aceita o e aclama o pelo p blico do munic pio de Campos Sales.

A proposta de contrata o da dupla GUSTAVINHO&HAROLDINHO alinha-se   busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes p blicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experi ncias  nicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribui o cultural da dupla GUSTAVINHO&HAROLDINHO E BANDA para o cen rio musical regional, a presente justificativa respalda a decis o de inexigibilidade de licita o, garantindo n o apenas um espet culo de qualidade, mas tamb m a promo o da diversidade e riqueza art stica em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu hist rico profissional permite a Administra o P blica enquadr -lo no conceito de servi o singular, a partir do qual torna-se invi vel a competi o para sua sele o, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.  14.133/2021, que autoriza a contrata o direta por inexigibilidade de



licitação da dupla GUSTAVINHO&HAROLDINHO E BANDA, através do seu empresário exclusivo a empresa, MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO, CNPJ 26.751.053/0001-38, com sede na Rua Manoel Elpidio de Carvalho - Centro - Simões-Pi.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pagará ao proponente a importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA GUSTAVINHO & HAROLDINHO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CAMPFEST 2024, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, NO DIA 28 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:20H (UMA HORA E VINTE MINUTOS).	Serviço	1	R\$ 40.000,00
TOTAL R\$				R\$ 40.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da dupla GUSTAVINHO&HAROLDINHO, neste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.



6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

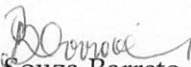
As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Campos Sales, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: Dotação Orçamentária 03.01.0412204002.005 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Campos Sales-CE, em 12 de julho de 2024.


Patrícia de Souza Barreto Arrais
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 24.02.29.0006/2024



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578 – Centro – Campos Sales-CE, CEP 63.150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99 nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Diego Dodson Santos Batista, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023, AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024-INEX**, para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA GUSTAVINHO & HAROLDINHO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CAMPFEST 2024, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024.

PESSOA JURIDICA: MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO.

VALOR OFERTADO: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.0412204002.005 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

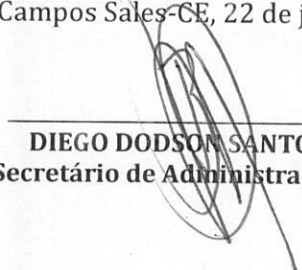
DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 94, inciso II e §2º c/c art. 176, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, na situação de Inexigibilidade de Licitação.

Publique-se.

Campos Sales-CE, 22 de julho de 2024.



DIEGO DODSON SANTOS BATISTA
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Campos Sales, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA GUSTAVINHO & HAROLDINHO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CAMPFEST 2024, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024.

CONTRATADO: MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO "CASA BELLA EVENTOS" ME, CNPJ Nº 26.751.053/0001-38;

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.0412204002.005 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023.

Campos Sales-CE, 22 de julho de 2024.



DIEGO DODSON SANTOS BATISTA
Secretário de Administração e Finanças
Autoridade Competente